

PROCESSO GDOC Nº 225/2017

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do Artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 225/2017, referente a Dispensa de Licitação nº 13, com a devida justificativa da Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas - DSP, em que pese a não conclusão a tempo hábil para contratação de serviços decorrentes do Processo nº 189/2017 cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assistência médico-hospitalares, Exames Complementares para Diagnósticos e Serviços Auxiliares (sem co-participação)**. Portanto, fez-se necessário em razão do tempo, a contratação direta emergencial, após a cotação de preço efetuada com três empresas, pelo valor mensal de R\$ 40.470,52 e o global de R\$ 242.823,12, pela Empresa, **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com a efetivação da contratação, através de contrato com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicação e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/Pará, 26 de dezembro de 2017